

ORIGEM: MACEIÓ - AL

RELATOR: CGE - ocupado pelo Ministro Corregedor Antonio Carlos Ferreira

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS - ALMAGIS

Sessão: 10/02/2026: 19:00

Observação: Sessão ordinária Presencial a ser realizada em 10.02.2026 (terça-feira), às 19h

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE DIREITO PÚBLICO

PUBLICAÇÃO EM : 06/02/2026

O Tribunal Superior Eleitoral do Brasil (TSE), inscrito no CNPJ sob o n. 00.509.018/0001-13, com endereço no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, Brasil, neste ato representado por sua PRESIDENTE, Ministra CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA e a Organização Europeia de Direito Público (EPLO), com endereço em 16, Achaiou St., Kolonaki, 10675, Atenas, Grécia, neste ato representado por seu DIRETOR, Professor SPYRIDON FLOGAITIS, doravante denominados Partes;

Compartilhando a mesma ideia de promoção, em todo o mundo, dos valores do Estado Democrático de Direito e da necessidade de intercâmbio das diferentes experiências estatais e sociais sobre a observância e práticas decorrentes dos princípios que regem as Democracias;

Reafirmando seus compromissos com a proteção do Estado Democrático de Direito e da proteção do Direito para a garantia da soberania dos povos, de sua Liberdade e do respeito e promoção dos direitos humanos, nos termos da legislação de cada Estado, em acatamento aos princípios democráticos;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional para o fortalecimento dos ideais democráticos e dos direitos humanos;

Enfatizando as contribuições históricas oferecidas pelos sistemas jurídicos brasileiro e europeus à Democracia;

Determinadas as Partes em promover globalmente os valores e ideais democráticos, especialmente pela observância dos sistemas Democráticos de Direito e da boa governança, em compartilhar as experiências democráticas e em reunir as melhores capacidades científicas e tecnológicas entre outras especialidades;

Acordam o seguinte entendimento:

Parágrafo Primeiro

Objetivo

Pelo presente Memorando de Entendimento (doravante denominado "MdE") se expressa o entendimento e as intenções das Partes de estabelecer cooperação para promoção dos valores democráticos, especialmente pelo compartilhamento do conhecimento dos sistemas jurídicos de direito público, da jurisprudência firmada na aplicação dos princípios democráticos e de respeito aos direitos humanos e à boa governança em cada Estado nacional.

Para o atingimento dessa finalidade, as Partes facilitarão a presença mútua, em suas respectivas regiões, e o desenvolvimento ativo de contatos em áreas de interesse, de acordo com as oportunidades e possibilidades demonstradas.

Parágrafo Segundo

Áreas de cooperação

O presente MdE poderá:

- 1) estabelecer marco jurídico e administrativo de cooperação nos campos da pesquisa científica, da tecnologia e da educação para a Democracia entre as Partes;
- 2) empreender esforços para analisar, dialogar e oferecer alternativas para os desafios globais e regionais, pelo compartilhamento das experiências e capacidades complementares nas áreas de Direito, ciência, tecnologia e educação;
- 3) facilitar parcerias entre as Partes no campo do Direito, da ciência, da tecnologia e da educação, segundo a conveniência e a necessidade de cada qual.

Parágrafo Terceiro

Execução Cooperativa

1. As Partes reconhecem que o MdE será conduzido em conformidade com as leis e os regulamentos domésticos pertinentes.
2. As Partes, especialmente por meio da Escola Judiciária Eleitoral do TSE (EJE) e da Escola Europeia de Direito e Governança (EEDG), isoladamente ou em cooperação com outros atores públicos ou privados, buscarão desenvolver atividades na área de formação, educação e treinamento.

Parágrafo Quarto

Confidencialidade

As Partes acordam expressamente que todas as informações obtidas em razão deste MdE devem ser consideradas públicas, a menos que a confidencialidade seja especificamente solicitada e justificada por um dos Participantes.

Parágrafo Quinto

Efeito Legal

1. Por este MdE não se estabelece nem se pretende estabelecer, direitos ou obrigações juridicamente vinculantes para as Partes, seja no Direito interno ou internacional.
2. Este MdE não restringe a capacidade das Partes de cooperar entre si ou com terceiros.
3. Eventual divergência decorrente ou relacionado à interpretação ou execução deste MdE será resolvido amigavelmente entre as Partes por meio de consultas.
4. Os termos deste Memorando de Entendimento não implicam em renúncia aos privilégios e imunidades desfrutados pela Organização Europeia de Direito Público (EPLO) como Organização Internacional, nem como uma submissão a qualquer jurisdição nacional. A EPLO será regida exclusivamente por seu Tratado, Regras e Regulamentos fundadores.

Parágrafo Sexto

Financiamento

Este MdE é celebrado a título gratuito, não importando compromisso financeiro ou transferência de recursos entre as Partes.

Cada Parte arcará com as despesas eventualmente associadas à execução deste MdE, salvo disposição em contrário em seus instrumentos adicionais e sujeita à disponibilidade orçamentária das Partes.

Parágrafo Sétimo

Duração e Rescisão

Este MdE terá vigência de três (3) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de manifestação expressa e consensual das partes, formalizada por termo aditivo.

Este MdE permanecerá vigente por seis (6) meses a contar da data em que alguma das Partes notifique por escrito ao outro sua intenção de rescindí-lo.

Parágrafo Oitavo

Publicação

O extrato deste Acordo será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419/2006 e da Lei n. 14.133/2021.

Assinado em duplicada, no dia 3 de fevereiro de 2026, nos idiomas português e inglês, sendo os textos igualmente válidos.

PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ministra Cármem Lúcia

Presidente

PELA ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE DIREITO PÚBLICO

Prof. Spyridon Flogaitis

Diretor

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA

PORTRARIA TSE Nº 54 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 06/02/2026

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Designar para substituir o Chefe da Seção de Administração Financeira, Nível FC-6, da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

- I - Marco Aureliano dos Santos, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como 1º substituto;
- II - Bruno Mistrinell Ferreira Pimenta, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como 2º substituto; e
- III - Augusto César Barata de Castro, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como 3º substituto.

Art. 2º Revogar a Portaria TSE nº 965, de 28 de setembro de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 4 de outubro subsequente, páginas 210/211.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 05/02/2026, às 09:37, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3508312&crc=FC52A794, informando, caso não preenchido, o código verificador 3508312 e o código CRC FC52A794.

PORTRARIA TSE Nº 55 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 06/02/2026